Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pelo Decreto-lei 58/08 de 9 de Setembro.

Artigo 10.º

Contrato de formação em contexto de trabalho

1 — O estagiário seleccionado celebra um contrato de formação em contexto de trabalho

2 — O contrato previsto no número anterior cessará:

a) No fim do prazo para o qual foi celebrado

b) Por vontade expressa do estagiário, comunicada por escrito ao orientador do estágio ou ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.

c) Se do relatório trimestral a que se refere a alínea d) do ponto 1 do artigo 8.º, resultar uma apreciação que permita concluir que não há condições para o prosseguimento do estágio.

d) Quando o estagiário infringir os deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pelo Decreto-lei 58/08 de 9 de Setembro.

Artigo 11.º

Certificação do Estágio

1 — No final do Estágio Municipal, será emitido um Certificado de Estágio aos estagiários aprovados, onde constam os seguintes elementos:

a) Dados pessoais do funcionário;

b) Datas de início e fim de estágio;

c) Objectivos do estágio;

d) Unidade Orgânica onde decorreu o estágio profissional;

e) Classificação final de estágio.

Artigo 12.º

Casos excepcionais

Poderão, em situações excepcionais, serem admitidos estagiários de cursos técnico — profissionais, que se revelem de claro interesse para os serviços Municipais, aos quais será atribuída uma bolsa no valor de 1,25 do Salário Mínimo Nacional e seguro de acidentes pessoais

Artigo 13.º

Excepções

Sem prejuízo do disposto, todas as situações que constituam excepção ou lacuna ao presente Regulamento serão objecto de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma Revogatória

O prazo previsto no n.º 2 do artigo 3.º, em 2009, será no segundo trimestre.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

301776503

Regulamento n.º 200/2009

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento de "Programa Conforto Habitacional Municipal", em anexo, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2009.

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Vila Real, ciente da situação económica e financeira que o país atravessa e que afecta de forma mais relevante as famílias socialmente mais desfavorecidas ou afectadas directamente pelo desemprego, entendeu lançar um conjunto de medidas que minimizem os efeitos desta crise e ajudem essas famílias a restabelecer um nível de dignidade social, minimamente admissível.

Neste conjunto de medidas inclui-se o lançamento de um programa de recuperação de habitações degradadas onde residam famílias com fracos recursos financeiros, promovendo, desta forma, a melhoria das condições de habitabilidade.

Desta forma, no uso das competências e atribuições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é criado o Regulamento do Programa Conforto Habitacional Municipal que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Justificativa

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objectivo

O Programa Conforto Habitacional Municipal tem como principal objectivo melhorar as condições básicas de habitabilidade de agregados familiares carenciados.

Artigo 3.º

Objecto/Âmbito

A melhoria das condições de habitabilidade traduzem-se na intervenção a realizar no edificado que abrange as seguintes situações:

a) Reparação/melhoramento de telhados e coberturas, paredes e caixilharias

b) Criação e ou reparação de espaços funcionais como cozinhas, instalações sanitárias e ou adaptação de espaços funcionais

c) Melhoramentos e ou adaptações em outros domínios, inerentes aos espaços habitacionais.

d) Aquisição de equipamento considerado necessário ao conforto habitacional do agregado familiar nomeadamente: cama, colchão, mesas, cadeiras, fogão, frigorífico, esquentador, aquecedor.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem candidatar-se a este programa, agregados familiares carenciados cujas habitações necessitem das intervenções assinaladas no artigo anterior.

Artigo 5.º

Agregado Familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por um vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Artigo 6.º

Condições de acesso

Têm acesso aos apoios previstos neste regulamento, os indivíduos ou agregados familiares carenciados que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Idosos, pensionistas e agregados familiares com comprovada carência económica, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), que em 2009 é de 419,22€.

b) Não pode o candidato ou qualquer outro membro do agregado familiar ser proprietário de outros imóveis destinados à habitação, arrendatário ou titular de rendimentos prediais a qualquer título.

c) Vivam em habitação própria, ou residam na habitação há pelo menos 15 anos de forma permanente e que a mesma se encontre inscrita na matriz predial em seu nome, ou que habitem por igual período de tempo, a título não oneroso, um prédio não descrito no registo predial em nome de terceiro;

Artigo 7.º

Valor dos apoios

O valor da intervenção, em cada habitação não poderá exceder os 5.000 €.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada pela pessoa que reúna os requisitos previstos no artigo 5.º, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo requerente

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar

c) Fotocópia de declaração de IRS de todo o agregado familiar acompanhada da fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, recibo de subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, ou ainda declaração da entidade patronal referindo o montante salarial e trabalho desempenhado

d) Certidão da conservatória actualizada no que respeita à titularidade do imóvel em questão ou quando não for possível obter este documento, declaração da junta de Freguesia que ateste que o requerente habita no imóvel há mais de 15 anos a título não oneroso e certidão negativa passada pela conservatória.

e) Outros elementos que possam ser considerados relevantes para análise do processo.

Artigo 9.º

Selecção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da situação do requerente e serão prioritariamente seriados os processos que configurem situações urgentes, designadamente, pela verificação de uma das seguintes condições:

a) Os requerentes cujas habitações se encontrem destituídas de equipamentos higio-sanitários ou não reúnam quaisquer condições de higiene e salubridade

b) Os requerentes sejam idosos, deficientes ou tenham menores a seu cargo

Artigo 10.º

Parecer

1 — Será realizada uma visita domiciliária e elaborado um relatório social sobre a carência económica e habitacional do agregado familiar do requerente.

2 — Após esta visita o processo, depois de integralmente instruído, será submetido à aprovação da Câmara municipal de Vila Real.

Artigo 11.º

Casos excepcionais

Os casos não previstos no presente Regulamento, e ou nas situações pontuais de calamidade resultante de incêndio, temporal ou outros, serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

301776293

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 9713/2009

Procedimento concursal para contratação a termo resolutivo certo de um assistente operacional pelo período de um ano e de nove assistentes operacionais pelo período de três meses

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 071/2009 de 22 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimentos concursais comuns de recrutamento, para ocupação de 10 postos de trabalho, de assistente operacional, de acordo com o estipulado no artigo 49.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo;

2 — Caracterização dos postos de trabalho: dez postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a contratar, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sendo um lugar (A), pelo período de um ano e nove lugares (B), pelo período de três meses, com o vencimento correspondente ao nível 1, Posição Remuneratória 1 (450,00€) da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, cujos conteúdos funcionais são os seguintes:

A — Assistente Operacional por um ano (Armazéns do Estaleiro) — Zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais; Recebe, armazena e fornece, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e equipamento diverso, registando as entradas e saídas dos materiais em programas próprios; Zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais, arruma-os e retira-os para fornecimento.

B — Assistente Operacional por três meses (Época Balnear — Piscinas Municipais: 5 lugares para Vila Velha de Ródão e 4 lugares para Fratel) — Vigia e zela pela conservação das instalações das Piscinas Municipais, assegura a limpeza das mesmas, controla a entrada e saída das pessoas, e executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual; Colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação do equipamento; Auxilia a execução de cargas e descargas; Realiza tarefas de arrumação e distribuição.

3 — Os procedimentos concursais destinam-se à admissão de trabalhadores para colmatar as necessidades do serviço ao abrigo do disposto na alínea *h*), para o procedimento A e na alínea *g*), para o procedimento B, do n.º 1 do artigo 93.º do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09.

4 — Local de Trabalho: Concelho de Vila Velha de Ródão;

5 — Requisitos de admissão — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Requisitos Específicos: Escolaridade obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal, entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Secção de Recursos Humanos, ou, remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, dentro do prazo previsto no n.º 1.

9 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade e respectiva validade, número fiscal de contribuinte, profissão, residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias: escolaridade obrigatória (4ª. classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º Ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º Ano de escolaridade para os nascidos após esta última).

c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou consideração pelo júri se devidamente comprovados;

e) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão, constantes do n.º 5 do presente aviso;

f) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que